

C E R T I F I C A D O

Portaria nº. 1309543/2019 de 29/11/2019
Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais.
Prc.05718/2014. Outorgante: URGa Central Metropolitana.

Outorgado(s)
CPF/CNPJ
Bacia Estadual
Bacia Federal
Coordenadas Geográficas
Modo de uso
Prazo
Município(s)

Prefeitura Municipal de Jeceaba
20.356.739/0001-48
Rio Paraopeba
Rio São Francisco
Lat 20°33'22,0"S e Long 43°59'09,0"W
08 - Captação De Água Subterrânea Por Meio De Poço Tubular Já Existente
35 (trinta e cinco) anos
Jeceaba

Vazão (m³/h) Horas/dia Dias/mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	20,0 11:15 31	20,0 11:15 28	20,0 11:15 31	20,0 11:15 30	20,0 11:15 31	20,0 11:15 30	20,0 11:15 31	20,0 11:15 31	20,0 11:15 30	20,0 11:15 31	20,0 11:15 30	20,0 11:15 31

Obrigaç o do Outorgado: Respeitar normas do C digo de  guas e Legisla  o do Meio Ambiente e Recursos H dricos, bem como cumprir integralmente as condicionantes descritas na portaria. Esta outorga n o exime o Outorgado de obter certid es, alvar s, licen as ou autoriza  es, de qualquer natureza, exigidas pela legisla  o federal, estadual ou municipal, inclusive aqueles pertinentes   regulariza  o ambiental, tais como: autoriza  o para interven  o em  rea de preserva  o permanente e supress o de vegeta  o (Documento Autorizativo para Interven  o Ambiental - DAIA) e manifesta  o do  rg o gestor em caso de a interven  o se dar em unidade de conserva  o, suas zonas de amortecimento ou  reas circundantes.



Belo Horizonte, 29/11/2019

Rafael Batista Gontijo
Coordenador da Unidade Regional de Gest o das  guas

Processo: 05718/2014

Decisão: Deferido

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas da URG Central Metropolitana, no uso da competência estabelecida no Artigo 45 do Decreto 47.343 de 23 de janeiro de 2018, delegada pela Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas - Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, determina:

Art. 1º- Autorizar, pelo prazo de validade de **35 (trinta e cinco) anos**, ato relacionado com outorga de direito de uso de recursos hídricos, conforme descrito abaixo:

Empreendimento	CPF/CNPJ	Município(s)	Modo de uso
Prefeitura Municipal de Jeceaba	20.356.739/0001-48	Jeceaba	08 - CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR MEIO DE POÇO TUBULAR JÁ EXISTENTE

Usuário	CPF/CNPJ
Prefeitura Municipal de Jeceaba	20.356.739/0001-48

Bacia Estadual	Bacia Federal	UPGRH
Rio Paraopeba	Rio São Francisco	SF3: Rio Paraopeba
Nível estático	Nível dinâmico	Profundidade
3,27 m	17,23 m	100 m

Coordenadas Geográficas
Latitude: 20°33'22,0"S e Longitude: 43°59'09,0"W

Finalidade(s)
Abastecimento público

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/h)	20,0	20,0	20,0	20,0	20,0	20,0	20,0	20,0	20,0	20,0	20,0	20,0
Horas/dia	11:15	11:15	11:15	11:15	11:15	11:15	11:15	11:15	11:15	11:15	11:15	11:15
Dias/mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

Parágrafo Único - As obras e serviços necessários à captação de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado/Autorizatário e deverão estar concluídos no prazo de 03 (três) anos, conforme consta do processo próprio, sob pena de caducidade da Autorização. Art. 2º - A Autorização objeto desta Portaria poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no artigo primeiro. Art. 3º - Esta Portaria poderá ser revogada, além das situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos: I - na hipótese de conflito com as normas posteriores; II - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos, indicarem a necessidade de revisão das autorizações emitidas; III - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no artigo 13 da Lei 9.433/97. IV - Caso seja indeferida ou cassada a respectiva licença ambiental. Art. 4º- O outorgado/Autorizatário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Autorização. Art. 5º- Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pela Outorgada/Autorizatária de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal. Art. 6º- O outorgado/Autorizatário deverá comunicar por escrito ao Outorgante/Autorizante qualquer alteração que venha a ocorrer tais como mudança de titularidade, vazão captada, tempo de bombeamento, qualidade da água, em até 60 (sessenta) dias, formalizando o competente processo de retificação e efetuando o pagamento das taxas devidas, ou mesmo a paralização definitiva e captação objeto desta autorização. Art. 7º - 1.Comprovar a instalação do sistema de medição e horímetro nas captações de águas subterrâneas por meio de poços tubulares e dos dispositivos que permitam a coleta de água para monitoramento de qualidade e medições de nível estático, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Portaria de Outorga. Obs: O sistema de medição adotado na intervenção outorgada deverá ser tecnicamente aplicável ao meio de captação e monitoramento e possuir Anotação de Responsabilidade Técnica-ART expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA. O bombeamento/captação somente será autorizado após a instalação dos dispositivos de monitoramento exigidos pela condicionante supracitada; 2.Realizar leituras diárias de vazão captada e do tempo de captação, armazenando-as na forma de planilhas ou de outra forma determinada pelo IGAM, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado, a partir da instalação dos sistemas de medição; 3.Realizar o monitoramento do nível estático semestralmente, armazenando os dados em formato de planilhas ou de outra forma determinada pelo IGAM, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA, ou entidade por ele delegada e serem apresentadas ao IGAM, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado, semestralmente a partir da instalação dos sistemas de medição; 4.Efetuar o cadastro referente ao uso do recurso hídrico no Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos - SISCAD, disponível no InfoHidro, acessível por meio do site <http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br>, bem como protocolar junto ao órgão ambiental documento comprobatório do cadastramento, até 30 (trinta) dias após a publicação da Portaria de Outorga; 5.Comprovar a implantação de laje de proteção com 01m² de área e 0,2m de espessura no poço por meio de relatório fotográfico, até 90 (noventa) dias a partir da publicação da Portaria de Outorga. Art. 8º - O direito de uso dos recursos hídricos objeto desta Autorização está sujeito à cobrança prevista nos termos do artigo 20 da Lei nº 9.433/97, de 08 de janeiro de 1997 e artigo 24 da Lei nº 13.199 de 29 de janeiro de 1999, que será posteriormente definida, mediante regulamentos específicos. Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma de extrato. Art. 10 - O outorgado/Autorizatário deverá cadastrar as informações da presente Portaria junto ao Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais - Siscad. Prazo: 30 (trinta) dias a partir da data de publicação da Portaria de Outorga. Belo Horizonte, 29/11/2019 O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas da URG Central Metropolitana, Rafael Batista Gontijo